



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

LEI Nº 2.148, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Recebido em 11/03/2019  
Anderylan Rodrigues*

EMENTA: Altera o art. 17, da Lei nº 2.097/2016, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas prerrogativas constitucionais legais e organizacionais, considerando o silêncio e a inércia do chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 07, de 23 de outubro de 2018, promulga a presente lei.

**Art. 1º.** O art. 17, da Lei nº 2.097/2016 passará a ter o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ficam reservados, para fins do disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal, o mínimo de 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão para provimento privativo de servidores de carreira da educação em direção, chefia e assessoramento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões em, 25 de fevereiro de 2018.

LUIZ CRISTÓVÃO DA SILVA  
Presidente

**PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 2.148/2019**

Senhores Vereadores! Como é do conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 07, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** que: "Altera o art. 17, da Lei nº 2.097/2016, e dá outras providências", foi aprovado por este Poder Legislativo e encaminhado para promulgação por parte do Poder Executivo, que até o presente momento não devolveu com a numeração convertida em lei.

A Lei Orgânica do Município de Maraial dispõe no art. 49, § 7º

§7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48), horas pelo Prefeito, nos casos dos §§3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Considerando que a lei foi encaminhada para o senhor Prefeito implementar a sua promulgação, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, por conduto do Ofício nº 112/2018, de autoria desta Presidência, que recebeu o protocolo de saída desta Casa nº 249, em 06/11/2019, o qual foi recepcionado pelo Executivo Municipal na mesma data (06.11.2018), e, passadas as 48 (quarenta e oito) horas fixadas por lei, sem que a lei fosse promulgada, cabe a esta Presidência fazê-lo, conforme determina a lei.

Sendo assim, considerando que a promulgação de uma lei, segundo a melhor doutrina, define-se como o ato solene e formal pelo qual se declara a existência de uma lei, esta Presidência, nesta sessão legislativa, solene e formalmente, **DECLARA PROMULGADA A PRESENTE LEI QUE RECEBE O NÚMERO 2.148/2019 E A DATA DE HOJE – 25.02.2019.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL** aprovou, o Prefeito Municipal silenciou e eu, **LUIZ CRISTOVÃO DA SILVA**, Presidente da Câmara, nos termos do art. 49, § 7º, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

**LEI Nº 2.148/2019, DE 25 DE FEVEREIRO**, que "Altera o art. 17, da Lei nº 2.097/2016, e dá outras providências".

Por derradeiro, determino que a presente lei seja publicada, por edital, no átrio do prédio da Prefeitura, do Fórum local e desta Casa Parlamentar.

Maraial, 25 de fevereiro de 2019.

**LUIZ CRISTOVÃO DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores.